



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 032/2001 de 15 de fevereiro de 2001.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.076, de 19 de janeiro de 2001.

PROJETO-DE-LEI nº 009/2001 de 07 de fevereiro de 2001-

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

ARQUIVADO EM: _____

Lei nº 3.080/2001

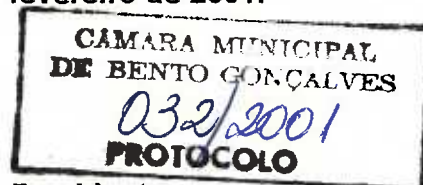
Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 007/2001 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 07 de fevereiro de 2001.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 009 que **"Revoga a Lei Municipal nº 3.076, de 19 de janeiro de 2001"**.

Diante das inúmeras novas regras inseridas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, vários pontos restam controvertidos e encontram-se em estudos pelos juristas, com posições divergentes, com pareceres contrários e favoráveis. Tal situação nobres Vereadores está acontecendo em todo o nosso País.

Por este motivo e após uma análise criteriosa da matéria que trata a Lei Municipal nº 3.076, de 19.01.2001, poder-se-ia dizer que as remissões de créditos tributários nela previstas embora justas no caráter social poderiam infringir a Lei Complementar nº 101/2000. Da mesma forma, não foram previstas medidas compensatórias para referidas remissões e, assim, poderia também ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Estamos empenhados em busca de uma nova receita para posterior reencaminhamento de novo projeto de lei a essa Câmara de Vereadores referente a matéria.

Assim, entendeu por bem este Executivo em revogar a referida Lei Municipal, a fim de que não haja eventual infringência às Legislações vigentes que tratam da matéria.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Unica (R.O.)</i>	
<i>por maioria (17x02x0146)</i>	
SALA DAS SESSÕES, <i>06/03/2001</i>	
DATA	
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
Vereador	Presidente

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2001.

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.076,
DE 19 DE JANEIRO DE 2001.**

Art. 1º - É revogada a Lei Municipal nº 3.076, de 19 de janeiro de 2001, que "Dispõe sobre a remissão de créditos tributários".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 19 de janeiro de 2001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e um.**

[Signature]
DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

h03
p

PARECER Nº 014
Processo 032/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 009, de 07 de fevereiro de 2001, que "Revoga a Lei Municipal nº 3.076, de 19 de Janeiro de 2001", de origem do Poder Executivo, a qual concedia benefícios fiscais, atento a recomendação da Presidência da Casa, e por razões ligadas à Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige o apontamento de contrapartida.

Reconhece, a administração municipal, que a Lei revogada não pode ser aplicada, eis que as remissões de créditos tributários previstas, embora justas no caráter social, poderiam infringir a Lei Complementar nº 101/2000.

Ademais, o Poder Executivo informa que está empenhado em busca de uma nova receita, para posterior encaminhamento de novo Projeto de Lei.

Sob o ponto de vista jurídico, o Projeto em tela obedece à técnica legislativa, e nada impede seu normal trânsito, razão por que não se opõe ao trâmite da matéria.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 06 de março de 2001.

Assessoria Jurídica:

humberto





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 032, 036, 033, 034, ASSUNTO:

AUTOR: 037/2001

RELATOR: Vereador

Parecer

Por designação do Exmo.Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO, em virtude das Comissões Técnicas Permanentes não terem sido constituídas até a presente data, os Líderes das Bancadas com assento nesta Casa Legislativa, os quais compõem a Comissão Representativa, são de parecer que os processos números 032, 036, 033, 034 e 037/2001, sejam colocados à apreciação, deliberação e decisão do soberano Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 06 de março de 2001.

Vereador **VALDECIR RUBBO**

Líder do PDT

Vereador **MÁRIO GABARDO**

Líder do PMDB

Vereador **AIRTON MINÚSCULI**

Líder do PT

Vereador **JAURI PEIXOTO**

Líder do PPE

Vereador **MARCUS A SARTOR**

Líder do PTB